

POLÍTICA

**ANTICORRUPÇÃO
E ANTIFRAUDE**

voke

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. REFERÊNCIA	3
4. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
5. DESCRIÇÃO	7
5.1. DIRETRIZES GERAIS.....	7
6. LEI ANTICORRUPÇÃO	9
6.1. INTERAÇÃO COM O GOVERNO E ENTIDADES (AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE - PEP)	10
6.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS	11
7. INCIDENTES NA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS	12
8. AVALIAÇÃO DE TERCEIROS E CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	12
9. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.....	13
10. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	13
11. REGISTROS DAS OPERAÇÕES.....	14
12. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	14
13. CONFLITO DE INTERESSES.....	14
14. COMUNICAÇÕES	14
15. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES.....	15
16. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES.....	15
17. CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO	15
18. MONITORAMENTO DA POLÍTICA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	16
19. RESPONSABILIDADE	17
20. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	17
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO.....	19

1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção e Antifraude da Voke é estabelecer as diretrizes e responsabilidades gerais quanto à identificação, prevenção, detecção, mitigação de situações de risco e combate a corrupção e fraude nas relações internas e externas, bem como para assegurar que todos os colaboradores e terceiros das empresas do grupo Voke observem os requisitos das leis aplicáveis de combate à corrupção e ao suborno e que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios e investimentos.

Esta Política assegura e reforça o compromisso da Voke com as práticas preventivas de combate à corrupção, fraude e quaisquer outros ilícitos estabelecidos na legislação em vigor. A Política Anticorrupção e Antifraude da Voke exige o cumprimento de todas as leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas a anticorrupção em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei anticorrupção), o Decreto 11.129/22, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira Americana (U.S Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) e a UK Bribery Act do Reino Unido.

Esta política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Conduta Ética, demais políticas da empresa e legislações aplicáveis aos negócios da Voke.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicada a todas as empresas do grupo Voke, e ainda, a seus colaboradores¹, incluindo Diretoria e Co-CEOs, acionistas diretos ou indiretos, membros de Comitês, investidores, terceiros, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores e clientes atuais e futuros, seja no âmbito público ou privado.

3. REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Medidas Disciplinares
- Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

¹ Colaboradores são todos aqueles que fazem parte do quadro de funcionários das empresas do grupo Voke, independentemente do cargo, função e localidade. Fazem parte também os estagiários, menores aprendizes e contratados temporários.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

AGENTE PÚBLICO: Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para companhia prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública direta ou indireta.

CANAL DE DENÚNCIA: Espaço destinado ao envio de informações e denúncias de quaisquer práticas em desacordo a esta Política, ao Código de Conduta Ética, normas internas da empresa e quaisquer violações as leis e regulamentações vigentes.

CONFLITO DE INTERESSES: Configura-se conflito de interesse quando uma pessoa age em detrimento da empresa, por conta de um interesse próprio, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

CORRUPÇÃO: É o ato ou efeito de dar, sugerir, prometer, oferecer, conceder, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não), para funcionário público, ou a pessoa relacionada em troca de vantagens ou benefícios indevidos, agindo ou deixando de agir de acordo com as leis vigentes, moral e bons costumes.

FRAUDE: Ato ilegal caracterizados por desonestidade ou quebra de confiança, que não implica o uso de ameaça de violência ou de força física. De acordo com Tribunal de Contas da União, fraude é qualquer ato ou omissão intencional concebido que visa enganar terceiros, resultando em perdas para a vítima e ganho para o autor.

DUE DILIGENCE DE TERCEIROS: Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a Voke pretende se relacionar, visando identificar e avaliar antecipadamente os riscos envolvidos.

HOSPITALIDADE: Envolvem eventos de entretenimento, cortesias, refeições ou viagens fora do escopo corporativo e do local de trabalho original. **LEIS ANTICORRUPÇÃO:** Qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares que disponha sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos, incluindo a Lei dos Estados Unidos contra Práticas de Corrupção Estrangeira de 1977 (a Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA") e a UK Bribery Act do Reino Unido.

LICITAÇÃO: Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor assegurando o princípio constitucional da isonomia. A lei federal nº 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos relativos a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa legislação foi substituída pela Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021 e se tornou obrigatória a partir de 1º de abril de 2023. E empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias possuem regramento próprio, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 conhecida como Lei das Estatais.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: Todo e qualquer pagamento, por meio do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): São consideradas pessoas politicamente expostas aquelas que desempenham, ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante ou que tenham, nessas condições, familiares na linha direta até 1º grau (pais e filhos, além de cônjuges, companheiros e enteados) ou representantes (pessoa que foi indicada para representá-lo através de Instrumento Público ou Particular de procuração, tutor, curador ou pessoa considerada representante legal, como pai ou mãe) ou pessoas de seu convívio e relacionamento próximo².

PESSOA ESTRANGEIRA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP ESTRANGEIRA): São consideradas pessoa estrangeira politicamente expostas, conforme as orientações do Grupo de Ação Financeira Internacional, aquelas que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais-generais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou dirigentes de partidos políticos. Também são consideradas pessoas estrangeiras expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

PODER PÚBLICO: Conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta, e seus respectivos agentes. Para fins desta Política, a "Administração Pública em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista,

² Por pessoas de convívio ou relacionamento próximo, entende-se:

- **Amigos íntimos:** Aqueles com quem a PEP tem um relacionamento de longa data, caracterizado por confiança e apoio mútuo.
- **Colegas de trabalho:** Pessoas que compartilham um ambiente profissional próximo e interagem de forma frequente com a PEP.
- **Parceiros afetivos:** Namorados, noivos, cônjuges ou companheiros com quem a PEP tem um relacionamento comprometido.

autarquias, entidades de classe e entidades do sistema S)” e “ente público” possuem o mesmo significado de Poder Público.

PRESENTES: São bens de valor comercial que não tragam a logomarca institucional, que não se enquadram na definição de brindes como, por exemplo, garrafas de bebidas alcóolicas, eletrônicos, entre outros.

PROGRAMA DE COMPLIANCE: Consiste, no âmbito da pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de conduta ética, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

SUBORNO OU PROPINA: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer, dar direta ou indiretamente, ou pagar a uma autoridade, governante, agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou ainda parte privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TERCEIROS: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da Voke como prestador de serviço, fornecedor, consultor, parceiro de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, independentemente de contrato formal ou não.

VANTAGEM INDEVIDA: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, favores, serviços, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos, oportunidades de trabalho, com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizá-la ou ainda recusar a realização de atividade a qual seria obrigatório realizar.

USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS: Uso de informação não pública, obtida normalmente por intermédio de ações fraudulentas ou corrupção, que visa obter vantagem, burlar a legislação ou obter de recursos de forma inidônea.

5. DESCRIÇÃO

5.1. DIRETRIZES GERAIS

Os colaboradores e terceiros devem evitar quaisquer condutas que possam ser interpretadas como impróprias ou não condizentes com o Código de Conduta Ética e demais políticas da Voke.

Os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Voke estão proibidos de oferecer, receber, conceder ou prometer, ou autorizar de forma direta ou indireta, pagamento indevido ou outra vantagem indevida para obter ou reter negócios, garantir vantagem comercial ou pessoal, ou influenciar qualquer outra decisão ou ação por parte do favorecido.

Para fins desta Política, constitui infração a prática de qualquer dos atos abaixo, ou de outros similares, ao auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade:

- Adulterar registros contábeis ou técnicos;
- Negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou das empresas do grupo Voke;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Encobrir ou cooperar com pagamento de suborno/propina;
- Violar processo de tomada de decisão.

As contratações de Agente Públicos ou ex-Agentes Públicos e respectivos familiares e de indivíduos com familiares relacionados à Administração Pública, ou de pessoas jurídicas de que estes sejam sócios³, como funcionários, prestadores de serviços ou fornecedores da Voke deverão ser previamente avaliadas pela área de Compliance da Voke, visando verificar possíveis irregularidades ou conflito de interesses, sendo certo que contratos para prestação de serviços

³ Para efeitos desta política, considera-se sócio qualquer indivíduo que possua participação acionária ou societária em uma empresa, independentemente do percentual de participação. Além disso, os vínculos de parentesco abrangem cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes em linha reta (pais, filhos, avós) e em linha colateral (irmãos, tios, primos), assim como relacionamentos por afinidade, como sogros e cunhados, entre outros. Essa definição busca garantir a abrangência das medidas preventivas contra conflito de interesses.

deverão ter propósito legítimo de negócio, com clara definição de escopo e devidamente formalizados, conforme o fluxo de negociação e revisão de contratos da Voke.

A contratação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) como colaborador ou para prestar serviços (ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio), será precedida da avaliação da área de Compliance e aprovado pelo Comitê de Ética. Caso a pessoa com “Declaração Negativa” venha a tornar-se Pessoa Politicamente Exposta e não informe, imediatamente, à área de Compliance sobre a mudança de sua condição, ela estará sujeita à aplicação de medidas disciplinares, conforme Código de Conduta Ética da Voke.

A contratação de antigos agentes públicos como colaboradores da Voke deve ser precedida da autorização da Diretoria vinculada à área solicitante. A Voke adota a prática de não contratar agente público ou ex-agente público que esteja sujeito ao período de quarentena, conforme legislação aplicável.

Em relação aos terceiros da Voke (prestadores de serviços, fornecedores e parceiros), todos devem informar imediatamente qualquer alteração em sua situação societária ou posição política que possa gerar um conflito de interesse, incluindo, mas sem se limitar, a associações com agentes públicos.

Nenhum colaborador ou terceiro que interaja com a Voke será penalizado ou sancionado de qualquer forma devido a atrasos ou perdas de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar suborno ou propina. Para garantir a transparência e a integridade em nossas interações, é fundamental que os colaboradores preencham o **Formulário para Registro de Incidentes com Agentes Públicos** sempre que ocorrer um incidente ou qualquer situação que chame atenção durante a interação com agentes públicos. A não apresentação do preenchimento do formulário em casos relevantes poderá resultar em medidas disciplinares, uma vez que poderá comprometer a avaliação de risco da Voke e a conformidade com as normativas de ética e integridade.

Assim, todos os colaboradores precisam reportar quaisquer situações que possam levantar preocupações, assegurando um ambiente de trabalho transparente e responsável. Essas práticas não apenas protegem os colaboradores, mas também ajudam a Voke a manter altos padrões éticos em todas as suas operações. Todos os casos de corrupção, assim como quaisquer condutas tipificadas na legislação anticorrupção e no Código Penal, estarão sujeitos às devidas sanções. Os casos identificados como fraude ou gestão fraudulenta serão considerados faltas graves, e os responsáveis envolvidos poderão enfrentar não só as sanções internas previstas nesta Política, mas também as sanções penais estabelecidas pela legislação

vigente. Além disso, essas situações serão encaminhadas às autoridades competentes para investigação e responsabilização.

Para garantir a efetividade da Política, a área de Compliance da Voke deve identificar, analisar, tratar e monitorar as vulnerabilidades e riscos de fraudes.

6. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei 12.846/13 dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. O suborno de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, fraude em processos licitatórios e são exemplos de atos lesivos.

Assim, a Voke proíbe os seus colaboradores e terceiros dos seguintes atos, e de demais atos que a esses se assemelhem:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pecuniária a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem indevida ou pecuniária, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e demais entes;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os colaboradores e terceiros deverão evitar quaisquer condutas que possam ser interpretadas como impróprias ou não condizentes com o Código de Conduta Ética, com essa Política Anticorrupção e Antifraude e quaisquer outras políticas internas da Voke.

6.1. INTERAÇÃO COM O GOVERNO E ENTIDADES (AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE - PEP)

Os colaboradores são proibidos de fazer pagamento em dinheiro ou de oferecer qualquer coisa de valor, bem como fazer favores a um Agente Público em troca de benefícios, para garantir ou agilizar algum procedimento realizado pelo órgão público. Caso o agente solicite dinheiro ou qualquer vantagem indevida, o colaborador deverá negar imediatamente e reportar a situação à sua liderança e à área de Compliance através do [Formulário para Registro de Incidentes com Agentes Públicos](#) mencionado no item 7 dessa política.

É recomendado que ao menos 2 (dois) colaboradores e/ou terceiros participem, em conjunto, de reuniões ou interações com membros da Administração Pública.

No relacionamento com Agentes Públicos, colaboradores deverão seguir as seguintes diretrizes:

- Receber o Agente Público com cordialidade, transparência e integridade;
- Eventuais fiscalizações devem ser atendidas pelas respectivas áreas demandadas e com o devido suporte da área de Compliance;
- Durante as fiscalizações nos estabelecimentos ou operações da Voke, é aconselhável que 2 (dois) colaboradores sejam designados para essa tarefa com antecedência. Essa prática possibilita um planejamento eficaz, assegurando que os colaboradores compreendam suas responsabilidades e possam se preparar adequadamente para a visita. Além disso, recomendamos a implementação de uma rotatividade entre os colaboradores, com intervalos trimestrais ou conforme a necessidade, permitindo que diferentes membros da equipe participem dessas interações. É obrigatório que, após a fiscalização, os colaboradores recebam um documento formal sobre os resultados da fiscalização. Caso não seja fornecido pelo Agente Público, o colaborador ou representante terceiro deverá preparar um relatório contendo a data, a identificação do Agente Público fiscalizador e o resumo do que foi vistoriado. O documento deverá ser, posteriormente, encaminhado para área de Compliance.

É imprescindível que as informações repassadas ao Agente Público sejam verídicas e que qualquer intenção ou pedido ilegal por parte deste seja negada e prontamente reportada à área de Compliance.

Sindicatos possuem natureza jurídica de direito privado, mas defendem interesses coletivos, portanto, mesmo não abrangidos pelo conceito de “Agente Público” os sindicatos deverão ser tratados como potenciais terceiros intermediários devido à sua proximidade com a administração pública.

Sendo assim, qualquer interação com os sindicatos deverá seguir as exigências da cláusula 6.1 acima mencionada.

Com intuito de evitar Conflito de Interesses que possam, até mesmo, gerar aparência de possível vantagem indevida, é proibido:

- A contratação de bens ou serviços, bem como a manutenção de contratos comerciais com entidades que pertençam a agentes públicos e seus familiares até o terceiro grau em linha reta ou colateral;
- A realização de negócios ou de compromissos pessoais com agentes públicos que, direta ou indiretamente, possam influenciar decisões.

Os colaboradores que tenham relacionamentos de parentesco e relacionamento afetivo com agentes públicos que possam impactar os negócios da Voke devem reportar tal situação imediatamente à área de Compliance para que sejam avaliadas e tomadas as medidas cabíveis.

6.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Sempre que a Voke ou qualquer empresa do grupo participar de qualquer processo licitatório para locação de equipamentos e/ou prestação de serviços para quaisquer entidades ou órgãos públicos, serão respeitadas e seguidas as legislações vigentes, especialmente as Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção.

A Voke ou qualquer empresa do grupo conduzirá sua participação no processo licitatório seguindo os princípios da ética, transparência e boa-fé. Fica terminantemente proibido abordar outros participantes das licitações em que qualquer empresa do grupo Voke esteja participando ou pretenda participar, com o intuito de discutir termos da licitação, ou negociar termos no negócio, bem como tomar qualquer medida que possa afetar ou prejudicar o caráter competitivo do processo licitatório.

Com o intuito de coibir quaisquer práticas ou comportamentos indevidos, vícios e ilegalidades, quaisquer divergências de informações durante o processo licitatório deverão ter a validação da cadeira de Contratos Públicos.

7. INCIDENTES NA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Caso ocorra, na interação com o agente público, qualquer atitude por parte deste que represente: falta de transparência, ética, integridade, respeito; que viole a legislação ou que seja eivado de coação e/ou ameaça ("Incidente"), o colaborador e/ou terceiro representando a Voke deverá encerrar o contato e se retirar do local imediatamente, reportando a situação por meio do **FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE INCIDENTE NA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS** disponível no DOKE e na plataforma Be Compliance, em até 24h, à área de Compliance e à área de Contratos Públicos. Lembrando que, em casos de comparecimento em pregão presencial, é obrigatório que o representante da Voke esteja acompanhado de outro colaborador.

O não reporte adequado, em caso de ocorrência de Incidente, implicará na apuração dos fatos e aplicação de medidas disciplinares, sem exclusão do reporte às autoridades, se necessário.

8. AVALIAÇÃO DE TERCEIROS E CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A contratação de terceiros pelo grupo Voke deve ser pautada pela ética, integridade e transparência, seguindo as regras comerciais das áreas de Compras Diretas e Indiretas. Todos os terceiros deverão ser avaliados previamente, conforme diretrizes da área de Compliance, sendo recomendável que parcerias comerciais que possam trazer riscos para a Voke sejam analisadas pelo Diretor da área, juntamente com a área de Compliance.

Todos os contratos firmados pela Voke com terceiros devem conter as seguintes diretrizes:

- Cláusula anticorrupção em todos os contratos, cujo modelo é esboçado e revisado pelas áreas Jurídica e de Compliance;
- Exigir que o Terceiro tenha conhecimento e siga o nosso Código de Conduta Ética, bem como essa Política Anticorrupção e Antifraude e outras normas aplicáveis;
- Exigir que o Terceiro tenha conhecimento das leis anticorrupção aplicáveis;
- Estabelecer possibilidade de multa, suspensão ou interrupção das atividades e rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, caso o Terceiro viole o Código de Conduta Ética, Política Anticorrupção e Antifraude e outras leis anticorrupção

aplicáveis, caso seja comprovado através de apuração, exigindo que o Terceiro seja responsável por qualquer dano e despesas sofridas pela Voke nessas circunstâncias, conforme disposto na Cláusula Anticorrupção;

- É dever do Terceiro de informar se algum dos seus administradores, sócios, funcionários, são Agentes Públicos ou alguém que possa influenciar, de forma direta ou indireta os negócios do grupo Voke;
- A proibição de cessão do contrato ou subcontratação por parte do Terceiro sem a Cláusula Anticorrupção e sem consentimento por escrito da Voke; e
- Exigir que o terceiro mantenha livros e registros societários, contábeis, fiscais atualizados.

9. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de Facilitação, ou seja, pagamentos realizados, vantagens oferecidas ou bens fornecidos para que seja realizado ou agilizado um trâmite devido e/ou acelerar o andamento de qualquer procedimento formal padrão, são proibidos independentemente de seu valor ou frequência.

Exemplos de ações que constituem pagamentos de facilitação:

- Taxas alfandegárias solicitadas irregularmente ou sem fundamento legal por funcionários aduaneiros, para acelerar a liberação de bens;
- Pagamentos para acelerar o processo de concessão de alvará, licença ou autorização (“taxas especiais de celeridade”);
- Pagamentos para assegurar o trânsito rápido de equipamentos ou cargas (“pagamentos de garantia”).

10. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

Joint ventures, consórcios, fusões e aquisições deverão sempre ser precedidos de *due diligence* financeira e jurídica, que verificará a idoneidade da empresa parceira ou empresa alvo da transação, bem como sua conformidade com todas as disposições legais a que se sujeita.

A Voke se reserva no direito de não firmar os contratos com empresas que não estejam em compliance, especialmente, no que se refere a responsabilização disposta na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22.

11. REGISTROS DAS OPERAÇÕES

Todas as operações financeiras realizadas devem ser registradas e documentadas de forma transparente e íntegra, observando rigorosamente as disposições legais aplicáveis.

Os registros e respectivos documentos originais comprobatórios serão apresentados aos Órgãos Públicos fiscalizadores sempre que necessário.

Não é permitido que nenhuma operação de cunho econômico, financeiro ou patrimonial da Voke seja realizada fora do seu sistema contábil.

12. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro corresponde à prática econômico-financeira que tem por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, dando-lhes aparência de origem lícita e/ou dificultando a sua comprovação ilícita. Além de constituir ato impraticável nas atividades desenvolvidas pela Voke, é tipificado como crime na legislação brasileira e, portanto, passível de punição na forma da Lei.

Assim sendo, os colaboradores e terceiros que possuem evidências ou suspeitam de tal prática devem comunicar, imediatamente, a área de Compliance ou ao formalizar a denúncia no Canal de Denúncia da Voke.

13. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores estão proibidos de sobreporem seus interesses próprios aos da Voke na execução de suas atividades envolvendo Agente Público ou Terceiro. Desta forma, os colaboradores que possuam familiares categorizados como Agente Público ou que atuem como fornecedor ou parceiros de negócios devem reportar tal relacionamento para a liderança direta que deverá reportar a área de Compliance.

A Voke possui Política de Conflito de Interesses disponível no DOKE, na plataforma Be Compliance e no Website da companhia.

14. COMUNICAÇÕES

A comunicação entre colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e Agente Público deverão possuir linguagem formal, profissional, sem qualquer tipo de interpretação dúbia e, obrigatoriamente, por meio dos canais oficiais (e-mail e telefone corporativo) e procedimentos indicados pela lei (formulários, por exemplo).

É recomendável que as informações relevantes trocadas em chamadas telefônicas sejam reduzidas a termo em e-mail envolvendo as partes.

15. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

É proibido oferecer ou aceitar, de forma direta ou indireta, Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades de Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e/ou de seus familiares.

Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades nunca poderão ser usados com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem às empresas do grupo Voke, a seus colaboradores ou Terceiros.

As regras detalhadas, os valores permitidos, os exemplos práticos e os procedimentos de reporte e aprovação encontram-se na **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento** da Voke, que estabelece diretrizes claras para lidar com essas situações, assegurando a conformidade com nossos compromissos éticos.

16. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Toda sugestão ou solicitação de doação ou patrocínio, independentemente do valor envolvido ou bem a ser doado, deve ser encaminhada previamente à área de Compliance, para que seja realizada a *due diligence* sobre os aspectos reputacionais e avaliada a presença de PEPs na instituição beneficiária, para aprovação ou reprovação da sugestão ou solicitação.

Caso a doação ou patrocínio seja aprovado, a área de Compliance deverá, posteriormente, solicitar a prestação de contas da instituição beneficiária, garantindo que os recursos foram utilizados para os fins previamente estipulados.

É expressamente proibido conceder patrocínio ou doação a Agentes Públicos - ou a entidades das quais participem como sócio direto ou indireto ou sponsor - que possam influenciar decisões de maneira favorável aos interesses da Voke.

Além disso, é vedada quaisquer doações ou contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos.

17. CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO

A Voke adota tolerância zero com qualquer forma de corrupção, seja em relações com o setor público ou privado. A corrupção no setor privado ocorre quando colaboradores,

parceiros ou representantes da empresa praticam atos ilícitos com o objetivo de obter vantagens indevidas em interações comerciais entre empresas privadas.

São exemplos de corrupção privada:

- Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagens indevidas (como pagamentos, brindes, presentes, comissões ou favores) com a finalidade de influenciar decisões comerciais;
- Realizar acordos ocultos com fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes que prejudiquem a livre concorrência e a integridade das relações comerciais;
- Favorecer empresas ou indivíduos em processos de contratação, aquisição ou seleção, em troca de qualquer tipo de benefício pessoal ou profissional.

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Voke devem manter conduta ética e transparente nas relações com outras empresas e observar os princípios da livre concorrência, integridade comercial e lealdade corporativa.

Qualquer indício ou suspeita de corrupção privada deve ser imediatamente reportado no Canal de Denúncia ou à área de Compliance, para apuração e aplicação das medidas cabíveis.

18. MONITORAMENTO DA POLÍTICA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Os colaboradores têm o dever de reportar à área de Compliance imediatamente ou diretamente no Canal de Denúncia da Voke ao identificar algum sinal de alerta que indique a prática de fraude, corrupção, suborno/propina, ou suspeitarem de qualquer atividade realizada em desacordo com o Código de Conduta Ética, em desacordo com esta Política Anticorrupção e Antifraude ou ainda que em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época.

É essencial que qualquer pessoa relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política Anticorrupção e Antifraude, para que a Voke possa prevenir, detectar e remediar atos de corrupção.

As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

- Canal de denúncia website: www.canaldedenuncia.com.br/voke
- Canal de denúncia central: [0800 300 47 23](tel:08003004723);
- E-mail: compliance@voke.tech

Todas as denúncias serão apuradas com sigilo, sendo que o manifestante pode optar pelo anonimato.

É garantida a não retaliação a quem fizer a denúncia de boa-fé ou qualquer reporte sobre suspeitas.

As informações registradas no canal de denúncia serão recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação.

O compromisso com a aplicação e regras dessa Política, bem como ao Código de Conduta Ética e demais políticas internas da Voke, é de responsabilidade de todos seus colaboradores e, portanto, não serão admitidas violações a estes. Assim, o desrespeito e não cumprimento às regras e princípios aqui estabelecidos e a leis aplicáveis, permitem a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, legislação trabalhista, civil e penal, as quais poderão incluir, sem se limitar, rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou sem justa causa, além das ações judiciais cabíveis.

19. RESPONSABILIDADE

É responsabilidade que todos os colaboradores da Voke cumpram com todas as disposições desta Política e que assegurem que os terceiros ou parceiros que convivam ou realizem negócios estejam cientes do conteúdo.

Cabe à área de Compliance, juntamente com a Alta Direção (Co-CEOs e Diretoria), divulgar aos colaboradores esta Política Anticorrupção e Antifraude e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância, e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

20. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

- **Vigência:** a partir de 14/04/2025
- **1º versão:** 30/04/2023

Responsabilidades

Etapas	Área
Elaboração	Compliance
Revisão	Diretoria Jurídica e Compliance
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item modificado	Motivo	Área
02	01/04/2025	2° versão	Compliance

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que li e compreendi a Política Anticorrupção e Antifraude da Voke, disponível no DOKE, na plataforma Be Compliance e website da companhia, e declaro estar ciente e de acordo com todas as suas diretrizes e medidas disciplinares ou judiciais cabíveis em caso de violação às suas disposições.

Declaro ainda o compromisso em comunicar toda e qualquer suspeita de infração ou violação a esta Política através dos canais de comunicação disponibilizados pela Voke.